



# DIÁRIO OFICIAL DO **MUNICÍPIO**

Pag.: 1

Terça-feira • 15 de Fevereiro de 2022 • Nº 270

Esta edição encontra-se no site: em servidor certificado Verisign.

## **PREFEITURA MUN. DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO** **PUBLICA :**

- **DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **IMPRENSA OFICIAL**

**Diário Eletrônico Oficial do Município**

Em cumprimento da lei, a qual exige que o município, através de seu Gestor, publique em seu veículo oficial de imprensa todos os seus atos, afim de proporcionar ao cidadão a transparência de sua gestão.



Gestor: luis.diasoliveira05@gmail.com - Endereço: PRAÇA DE 7 SETEMBRO Nº: S/N, Bairro centro  
casaCEP: 49.985-000 SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 409EB2185865EC91A50A08

Prefeitura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTANA DO SAO FRANCISCO**  
**ESTADO DE SERGIPE**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO SAO FRANCISCO**

**LEI MUNICIPAL Nº 307/2022**

de 15 de fevereiro de 2022.

**Dispõe sobre a organização e estrutura  
administrativa do poder executivo do  
Município de Santana do São Francisco e  
dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SAO FRANCISCO**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 30, I e II da Constituição Federal de 1988, bem como Lei Orgânica do Município de Santana do São Francisco - SE, após aprovação da Câmara Municipal sanciona a presente lei.

**CAPÍTULO I**

**Disposições Preliminares**

Art. 1º A ação do governo municipal orientar-se-á no sentido do desenvolvimento físico-territorial, econômico e sociocultural do Município e do aprimoramento dos serviços prestados, bem como executar planos que atendam às necessidades básicas da população do Município de Santana do São Francisco.

Art. 2º A Administração Pública Municipal de Santana do São Francisco envolve:

I - a Administração Direta, compreendendo o conjunto de atividades e serviços que são integrados na estrutura administrativa da Prefeitura e Câmara Municipal;

II - a Administração Indireta, abrange a descentralização dos serviços públicos, por intermédio das autarquias e fundações públicas, criadas por lei específica, detentoras de personalidade jurídica própria, gestão independente, bem como recursos financeiros e orçamentários individuais;

III - órgãos deliberativos e normativos, entidades de natureza consultiva, cuja finalidade é de auxiliar a Administração em assuntos específicos.

**CAPÍTULO II**

**Racionalização Administrativa**

Art. 3º A ação governamental da Administração Municipal será formulada tendo como princípio as seguintes diretrizes:

- I - planejamento;
- II - coordenação;

Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTANA DO SAO FRANCISCO

**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO SAO FRANCISCO**

- III - controle;
- IV - delegação de competências.

### **Seção I Planejamento**

Art. 4º A ação governamental obedecerá à sistemática própria, visando promover o desenvolvimento socioeconômico do Município de Santana do São Francisco, norteando-se segundo planos, programas, projetos e ações, compreendendo os seguintes instrumentos:

- I - Programa de Governo;
- II - Plano Diretor do Município;
- III - Plano Plurianual de Governo;
- IV - Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V - Orçamentos Anuais;
- VI - Cronograma de Desembolso;
- VII - Programas de Descentralização Setoriais.

Art. 5º As ações governamentais desenvolvidas pela Administração ajustarão as previsões de receita, observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 6º As Secretarias Municipais desenvolverão suas programações setoriais correspondentes às respectivas áreas de atuação, fazendo constar nos instrumentos de planejamento valores orçamentários e as respectivas fontes de recursos.

Parágrafo único. São competências dos Secretários Municipais e Diretores de autarquias, fundações e institutos elaborar a programação orçamentária e financeira e apresentar em tempo hábil a Contabilidade Geral do Município para consolidação nos instrumentos de planejamento.

Art. 7º Para ajustar a execução do Orçamento Público, a será elaborado o cronograma de desembolso trinta dias após a aprovação da lei orçamentária anual, assegurando a liberação de recursos correspondentes à participação nas dotações orçamentárias.

Art. 8º Os assuntos antes de serem submetidos à deliberação do Prefeito deverão ser previamente discutidos e coordenados entre todas as Secretarias Municipais, Controladoria Geral e entidades interessadas, inclusive no que diz respeito aos aspectos administrativos pertinentes, através de consultas e entendimentos de modo

Prefeitura



**ESTADO DE SERGIPE**

**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO**

a sempre compreenderem soluções integradas e que harmonizem com a política geral e setorial da ação do governo municipal.

## **Seção II Coordenação**

Art. 9º As atividades governamentais, especialmente a programação de governo e orçamento, serão objeto de permanente coordenação pelos responsáveis das unidades administrativas constantes desta Lei Complementar.

Art. 10. A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração, mediante realização sistemática de reuniões com os responsáveis das áreas afins aos programas de trabalho, sem prejuízo da fiscalização dos órgãos de controle.

Parágrafo único. O Gabinete do Prefeito é órgão coordenador das reuniões com os convocados pelo Chefe do Executivo, Controlador, Assessores, Secretários Municipais, Servidores e colaboradores.

Art. 11. Os Secretários Municipais são responsáveis perante o Chefe do Executivo pela coordenação e supervisão dos órgãos da Administração Municipal sob sua subordinação.

Parágrafo único. A designação formal de fiscais de programas, contratos e termos de cooperação vinculados às Secretarias Municipais é de responsabilidade dos Secretários.

Art. 12. A coordenação tem como principais objetivos:

- I - promover a execução dos programas de governo, convênios, acordos e contratos;
- II - acompanhar as atividades das Secretarias, harmonizando o relacionamento entre as mesmas, por meio de grupos de trabalhos e calendários de reuniões regulares;
- III - acompanhar os custos dos programas de governo com o fim de alcançar uma prestação econômica de serviços, adotando controle rígido de gastos;
- IV - evidenciar os resultados positivos e negativos indicando suas causas, justificando as medidas postas em prática ou a adoção de medidas que se impuserem.

Art. 13. A estrutura das unidades administrativas que compõem a Administração Direta se organiza nos seguintes graus de hierarquia:

- I - primeiro grau de hierarquia:
  - a) Gabinete do Prefeito;
  - b) Controladoria Geral do Município;

Prefeitura



**ESTADO DE SERGIPE**

**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO**

- c) Procuradoria Geral do Município;
  - d) Contabilidade Geral do Município;
  - e) Secretarias Municipais.
- II - segundo grau de hierarquia:
- a) Assessorias;
  - b) Chefias;
  - c) Departamentos;
  - d) Ouvidoria;
  - h) Coordenadorias e demais unidades correlatas.

III - terceiro grau de hierarquia:

- a) Serviços e setores;
- b) Conselhos municipais
- c) demais unidades administrativas.

### **Seção III Controle**

Art. 14. O controle de ação governamental da Administração deverá ser exercido em todos os órgãos sob a coordenação da Controladoria Geral, compreendendo especialmente:

I - o controle, pela chefia competente, das normas que orientam as atividades específicas de cada unidade administrativa;

II - o controle, guarda e conservação dos bens municipais, garantido o princípio da continuidade e mantê-los vinculados ao estrito cumprimento da destinação social do seu patrimônio;

III - o controle dos componentes do patrimônio deve ser registrado pelos valores originais das transações com o mundo exterior, expressos a valor presente na moeda do País, que serão mantidos na avaliação das variações patrimoniais posteriores, inclusive quando configurarem agregações ou decomposições no interior da Entidade.



Prefeitura



**ESTADO DE SERGIPE**

**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO**

Art. 15. O controle das atividades da Administração Pública Municipal de Santana do São Francisco deverá ser exercido em todos os níveis e em todas as unidades administrativas, compreendendo:

I - o controle da aplicação dos recursos públicos de fontes ordinárias ou vinculadas;

II - o controle externo, exercido pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado e apoio do Órgão Central de Controle Interno, conforme definido na Constituição Federal;

III - o Sistema de Controle Interno no Município, coordenado pela Controladoria Geral do Município no âmbito de sua própria administração, através das seguintes formas de controle:

a) prévio e preventivo que antecede a conclusão ou operatividade do ato, como requisito para sua eficácia;

b) concomitante e sucessivo que acompanhará a realização do ato para verificar a regularidade de sua formação;

c) subsequente e corretivo que se efetiva após a conclusão do ato controlado, visando corrigir lhes eventuais defeitos, declarar a sua nulidade ou dar-lhe eficácia, através de auditorias e inspeção in loco.

§ 1º. Os pareceres e procedimentos editados pelo Órgão Central de Controle Interno informarão as medidas que obrigatoriamente serão cumpridas pelos órgãos da Administração Municipal e adotadas as medidas corretivas pertinentes que, lhes forem determinadas para sanar dúvidas e as divergências apontadas.

§ 2º. Por iniciativa própria ou a pedido da autoridade competente, a Controladoria Geral poderá estabelecer programação trimestral, de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Prefeito os respectivos relatórios.

#### **Seção IV Delegação de Competências**

Art.16. A delegação de competências ou de atribuições será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, objetivando assegurar maior rapidez às decisões, situando-se nas proximidades dos órgãos, fatos, pessoas ou problemas a atender.

§ 1º É facultado ao Chefe do Poder Executivo delegar, por Decreto, competências aos órgãos, unidades administrativas, dirigentes ou subordinados, para a prática de atos administrativos.

Prefeitura



**ESTADO DE SERGIPE**

**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO**

§ 2º O Decreto de delegação de competência indicará com precisão o órgão ou autoridade delegada, as competências, prazo e objeto da delegação.

### **CAPÍTULO III**

#### **Organização Básica do Poder Executivo Municipal**

Art.17 A Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Santana do São Francisco passa a ser constituída das seguintes unidades administrativas:

§ 1º. Unidades de Assistência e Assessoramento Direto:

- I - Gabinete do (a) Prefeito (a);
- II - Controladoria Geral do Município;
- III - Procuradoria Geral do Município;
- IV - Secretaria Municipal de Administração;
- V - Secretaria Municipal de Comunicação Social;
- VI - Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;
- VII - Secretaria Municipal de Educação;
- VIII - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- IX - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos;
- X - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- XI - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- XII - Secretaria Municipal de Cultura;
- XIII – Secretaria Municipal de Turismo;
- XIV - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- XV – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e limpeza pública;
- XVI – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio E Artesanato;
- XVII – Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura;
- XVIII - Secretaria Municipal da Mulher e do Idoso.

Prefeitura



**ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO**

**CAPÍTULO IV  
Unidades de Assistência e Assessoramento Direto**

**Seção I  
Gabinete do (a) Prefeito (a)**

Art. 18. O Gabinete do Prefeito contará com Assessoria de Gabinete composta por profissionais conforme dispuser o Plano de Cargos e Vencimentos ou Assessoria contratada para fim específico.

Art. 19. A assessoria do Gabinete desempenhará as seguintes funções básicas:

- I - organizar e promover o cumprimento da agenda do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- II - prestar atendimento ao público, recepcionando autoridades, cidadãos e servidores que demandarem de assuntos pertinentes ao Gabinete do Prefeito;
- III - receber correspondência dirigida ao Gabinete do Prefeito e efetuar sua triagem e encaminhamento, abrir e responder somente quando autorizado;
- IV - preparar o expediente para despacho do Prefeito ou em seu nome atender às demandas políticas administrativas;
- V - responsabilizar-se pelo arquivamento de atos administrativos e legislativos e de documentos que interessem ao cumprimento das atribuições do Prefeito, bem como revisar arquivos eletrônicos e documentos recebidos via eletronicamente;
- VI - prover os serviços de apoio administrativo e logístico necessários ao funcionamento do Gabinete do Prefeito;
- VII - promover a representação política e social do Prefeito quando autorizado;
- VIII - cuidar da preparação e realização de eventos, solenidades e recepções oficiais, articulando-se com a Assessoria de Comunicação Institucional;
- IX - processar o estudo e propor soluções de assuntos que lhe forem encaminhados pelo Prefeito ou anunciado na imprensa ou internet;
- X - coordenar, executar e acompanhar ações de representação política do Governo;
- XI - coordenar a elaboração da mensagem anual do Prefeito à Câmara Municipal e demais órgãos oficiais;
- XII - coordenar as medidas que visem o cumprimento de prazos e pronunciamento, parecer e informação do Poder Executivo;



Prefeitura



**ESTADO DE SERGIPE**

**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO**

XIII - orientar e superintender os serviços do cerimonial, bem como os das assessorias de apoio do Prefeito;

XIV - encaminhar projetos, processos e outros documentos para apreciação do Prefeito;

XV - orientar e coordenar todos os atos oficiais que, por força legal, tenham que ser publicados, cuidando que surtam os efeitos jurídicos pretendidos;

XVI - auxiliar o Prefeito no relacionamento político administrativo com a Câmara Municipal e conselhos municipais;

XVII - assessorar o Chefe do Executivo Municipal nas audiências e entrevistas concedidas à imprensa escrita, falada e televisiva;

XVIII - assessorar no encaminhamento das matérias de interesse do Município, quando autorizadas pelo Chefe do Executivo para publicação nos órgãos de imprensa;

XIX - registrar documentos inerentes a palestras, reuniões, conferências e outras proferidas de que participe o Chefe do Executivo;

XX - elaborar documentários fotográficos e audiovisuais de realizações da Prefeitura e outros assuntos de interesse da municipalidade;

§1º A assessoria do Gabinete atenderá diretamente ao Chefe do Executivo Municipal em todas as tarefas inerentes ao Gabinete.

§ 2º Os serviços de publicidade e campanhas publicitárias serão coordenados e aprovados preliminarmente pela Assessoria do Gabinete.

Art. 20. O Gabinete do Prefeito assegurará espaço físico e suporte técnico para o prefeito exercer suas funções de representatividade e administrativas na capital do estado para prestar-lhe assistência e assessoramento administrativo.

#### **Seção II**

#### **Procuradoria Geral do Município**

Art. 21. A Procuradoria Geral do Município tem como finalidade assessorar e orientar o Chefe do Executivo e as unidades administrativas da Prefeitura em questões de indagação jurídica, bem como representá-la em juízo, competindo-lhe, especialmente:

I - atuar em favor do Município em qualquer juízo, instância ou tribunal, promovendo todos os atos próprios e necessários à representação judicial, por intermédio do respectivo titular ou de seus delegados;

II - coordenar o corpo jurídico do Município, propondo ações e sugerindo medidas preventivas e corretivas em conjunto com o Ministério Público e outros órgãos;

Prefeitura



**ESTADO DE SERGIPE**

**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO**

III - prestar assessoramento direto ao Prefeito em assuntos jurídicos e administrativos, quando houver despacho formal;

IV - representar o Município nas representações em que o mesmo for parte, autor ou réu, assistente ou proponente, oponente ou terceiro interveniente, usando de todos os recursos processuais, sem que possa transigir, desistir ou renunciar;

V - promover a cobrança amigável ou judicial da dívida ativa tributária e da proveniente de quaisquer outros créditos do Município mediante autorização do Prefeito;

VI - promover a cobrança judicial dos créditos do Município, nos termos da legislação aplicável;

VII - organizar e manter atualizadas coletâneas relativas à jurisprudência, doutrina e legislação federal, estadual e municipal;

VIII - apresentar à Contabilidade Geral do Município até 30 de julho de cada exercício, a relação nominal e em ordem de apresentação dos precatórios a serem incluídos na proposta orçamentária anual do Município e lançados no Balanço Patrimonial;

IX - assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos à desapropriação, alienação e recebimento de imóveis pelo Município;

X - manter controle da tramitação dos processos judiciais em que o Município seja parte;

XI - encarregar-se do registro e arquivamento dos atos normativos do Governo Municipal e encaminhamento dos livros de registros à Controladoria Geral do Município.

Parágrafo único. Será assegurado ao Procurador Geral do Município em efetivo exercício de suas funções, acesso irrestrito a qualquer unidade administrativa e aos bancos de dados do Município, podendo solicitar cópia ou acesso a documentos.

### **Seção III Controladoria Geral do Município**

Art. 22. Fica instituída a Controladoria Geral do Município como unidade administrativa com independência funcional, com a função de exercer a fiscalização dos atos da administração municipal conforme o disposto nos artigos 31, 70, 74 e 75 da Constituição Federal e demais normas infraconstitucionais aplicáveis.

Art. 23. O Sistema de Controle Interno do Município integra todas as unidades administrativas da Administração Direta, zelando pelo cumprimento das normas de controle e estabelecendo procedimentos e rotinas por meio de Instruções Normativas.

Prefeitura



**ESTADO DE SERGIPE**

**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO**

§ 1º. A Controladoria Geral do Município no desempenho de suas atribuições de controle, auditoria, fiscalização e correção em todos os órgãos e unidades administrativas do Município e quando julgar necessário notificará ao Chefe do Executivo ou agente responsável sobre o resultado das suas atividades e, indicando as providências que devem ser tomadas.

§ 2º. A coordenação das atividades do Sistema de Controle Interno será exercida pelo Controlador Geral do Município, com auxílio dos agentes de Controle Interno de cada unidade administrativa e da equipe técnica específica.

Art. 24. A Controladoria Geral do Município é o órgão responsável pelo conjunto de atividades, planos, métodos e procedimentos interligados, utilizados com vistas a assegurar que os objetivos da administração sejam alcançados, de forma confiável e concreta, evidenciando eventuais desvios ao longo da gestão, até a consecução dos objetivos fixados pelo Poder Público Municipal, competindo-lhe, especialmente:

I - propor normas e procedimentos que facilitem e uniformizem o controle da gestão operacional, orçamentária, financeira e patrimonial do Município;

II - elaborar instrumentos de fiscalização e avaliação de resultados utilizando metodologia de auditoria, emitindo certificado, parecer ou relatório de auditoria através de profissional habilitado;

III - inteirar-se das inovações legais relativas à fiscalização e atuação das unidades administrativas;

IV - emitir posicionamento sobre a avaliação da gestão administrativa das unidades administrativas integrantes da estrutura organizacional, determinando medidas corretivas quando cabíveis;

V - oferecer subsídios à construção de indicadores de eficácia e eficiência da atuação da Administração Municipal;

VI - oferecer suporte quando solicitado pelo Gabinete do Prefeito e demais unidades administrativas;

VII - exercer funções fiscalizatórias sobre as operações contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

VIII - salvaguardar os interesses econômicos, patrimoniais e sociais do Município;

IX - prevenir e detectar fraudes e erros ou situações de desperdícios, práticas administrativas abusivas, antieconômicas ou corruptas e outros atos de caráter ilícito e determinar sua regularização, apontando medidas a serem adotadas;

Prefeitura



**ESTADO DE SERGIPE**

**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO**

X - precisar e dar confiabilidade aos informes e relatórios contábeis, financeiros, patrimoniais e operacionais emitidos pelas unidades de atividades específicas;

XI- assegurar o acesso aos bens e informações e que a utilização desses ocorra com a autorização de seu responsável;

XII - estimular a eficiência operacional, determinando formas eficazes e instituindo procedimentos de rotinas através de Instruções Normativas;

XIII - garantir que as transações sejam realizadas com observância aos princípios da legalidade, moralidade, legitimidade e transparência;

XIV - verificar o fluxo das transações e se elas ocorreram de fato, de acordo com os registros, analisando o controle dos processos e a avaliação dos efeitos das realizações;

XV – promover operações ordenadas, econômicas, eficientes e efetivas e a qualidade dos produtos e serviços em consonância com seus objetivos;

XVI – solicitar a revisão e consolidação da legislação municipal, conforme ordenamento jurídico atualizado, mantendo os livros de registros sob sua guarda;

XVII - assegurar que todas as transações sejam válidas, registradas, autorizadas, valorizadas, classificadas, registradas, lançadas e totalizadas corretamente, conforme normas específicas publicadas pelos órgãos técnicos, determinando a utilização de sistema integrado;

XVIII - coordenar e supervisionar a digitalização de documentos públicos conforme regulamento próprio.

§ 1º Nos termos do inciso IV do art. 74 da Constituição Federal, o arquivamento e guarda dos dados e dos documentos destinados à fiscalização dos órgãos externos e o acesso às informações públicas pelo cidadão são de competência da Controladoria Geral do Município.

§ 2º O Banco de dados os documentos que comprovam as despesas, bem como os demais atos de gestão com repercussão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial praticados pelo Poder Executivo, ficarão à disposição do Tribunal de Contas sob a guarda e a responsabilidade da Controladoria Geral do Município.

§ 3º Para atendimento à fiscalização periódica do Tribunal de Contas, a Controladoria Geral do Município manterá ordenados e organizados os documentos, comprovantes e livros de registros.

Art. 25 A Controladoria Geral do Município garantirá o cumprimento da Legislação que dispõe sobre o Portal da Transparência e acesso à informação pública.



Prefeitura



**ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO**

Parágrafo único. Por meio de ato próprio, o Chefe do Executivo regulamentará o acesso à informação pública disposto na Lei Federal nº. 9.755, de 16 de novembro de 1998, Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

#### **Subseção IV Ouvidoria**

Art. 26. A Ouvidoria e as ações de Correição serão regulamentadas por Decretos do Chefe do Executivo, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, o cumprimento dos princípios que regem a administração pública.

Art. 27. Qualquer cidadão, partido político, associação legalmente constituída ou sindicato poderão denunciar perante a Ouvidoria, irregularidade ou ilegalidade de atos praticados por agentes públicos e terá como diretrizes:

I - promover a apuração de reclamações, denúncias e representações sobre atos ilegais praticados por agentes públicos municipais ou por concessionários, permissionários e prestadores de serviços à municipalidade;

II - efetivar mecanismos que possibilitem a ampla recepção da opinião e queixas da população sobre as ações de governo e irregularidades que sejam praticadas por servidores municipais e prestadores de serviços à municipalidade;

III - propor e promover investigações sobre quaisquer atos e situações lesivas ao patrimônio municipal, dando ciência à Controladoria Geral do Município e às autoridades competentes;

IV - propor abertura de processo administrativo de sindicância ou disciplinar;

V - auxiliar a Procuradoria e Assessoria Jurídica na condução de processos administrativos internos.

Parágrafo único. O Chefe do Executivo expedirá Decreto que disciplinará a organização e o funcionamento da ouvidoria municipal da administração direta e indireta do município de Santana do São Francisco.

#### **CAPÍTULO V Unidades de Atividades Específicas**

##### **Seção I Secretaria Municipal de Administração**

Art. 28. A Secretaria Municipal de Administração é a unidade administrativa responsável pelo planejamento, coordenação de licitações, compras, convênios, prestação de contas, patrimônio, execução e controle das atividades relativas à



Prefeitura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTANA DO SAO FRANCISCO**

**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO SAO FRANCISCO**

administração de recursos humanos, e às ações de suporte ao funcionamento das áreas administrativas do Município, competindo-lhe, especialmente:

I - auxiliar o Prefeito no relacionamento político e administrativo com a Câmara Municipal e seus membros, ofertando-lhes dados técnicos para elucidar dúvidas sobre a gestão municipal;

II - acompanhar a elaboração, discussão e votação de projetos de leis, emendas a Lei Orgânica e outros atos que repercutem na gestão municipal;

III - coordenar as ações de defesa civil do Município em parceria com o Gabinete do Prefeito;

IV - coordenar e responsabilizar-se pelas atividades de administração de recursos humanos, material, patrimônio, documentação, suporte tecnológico e serviços gerais da Prefeitura;

V - propor políticas e diretrizes relativas à sua área de atuação, promovendo sua implantação e inovando os recursos tecnológicos;

VI - promover a racionalização e a modernização dos processos da gestão administrativa, cuidando da imagem e do visual da administração;

VII - responsabilizar-se pela observância e cumprimento das normas e preceitos relativos à higiene e segurança do trabalho no âmbito da Administração Municipal, promovendo a adoção das medidas técnicas e administrativas que se fizerem necessárias;

VIII - supervisionar o funcionamento das atividades da administração de pessoal, patrimônio e de serviços gerais que, por motivos de conveniência técnica ou administrativa, devam ser exercidas, em caráter permanente ou transitório, de forma desconcentrada;

IX - executar a política de desenvolvimentos de recursos humanos, através de capacitação e gerenciamento de pessoas em parceria com a Controladoria Geral do Município;

X - promover e apoiar a captação de recursos com vistas ao financiamento de projetos de relevante interesse do Município.

XI - promover o planejamento e a implantação do sistema viário, de transporte e trânsito no Município;

XII - supervisionar a administração de terminais rodoviários.

**Subseção I**

**Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC**

Prefeitura



**ESTADO DE SERGIPE**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO**

Art. 29. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município é responsável pela coordenação das ações de proteção e defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 30. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil em especial:

- I - manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas com a defesa civil;
- II - elaborar e implementar planos diretores de defesa civil, planos de contingência e de operações, bem como programas e projetos relacionados com o assunto;
- III - prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais, de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- IV - capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil;
- V - propor à autoridade competente a homologação de situação de emergência e de estado de calamidade pública, de acordo com critérios estabelecidos pelo município;
- VI - implementação de comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para controlar e coordenar as ações emergenciais, em circunstâncias de desastres;
- VII - orientar as vistorias de áreas de risco, intervir ou recomendar a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas e de edificações vulneráveis;
- VIII - realizar exercícios simulados para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;
- IX - dar prioridade ao apoio às ações preventivas e às relacionadas com a minimização de desastres.

## **Seção II**

### **Secretaria Municipal de Comunicação Social**

Art. 31. A Secretaria Municipal de Comunicação Social compete o planejamento, coordenação, execução e o controle das atividades do Município no cumprimento do princípio constitucional da publicidade, e ainda:

Prefeitura



**ESTADO DE SERGIPE**

**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO**

I - oferecer suporte técnico necessário ao Prefeito e aos demais agentes públicos na área de imprensa e comunicação social;

II - propor programas e ações necessárias para garantir recursos na lei orçamentária suficientes para atender as necessidades da comunicação institucional;

III - coordenar e supervisionar a implantação dos meios de comunicação, sendo escrito, falado ou de vídeos, bem como canais ou aplicativos na internet;

IV - coordenar e supervisionar todos os serviços de publicidade, propaganda e anúncios dos órgãos municipais, criando manual de identidade visual de marcas e registros da administração;

V - apoiar o Gabinete do Prefeito, as Secretarias Municipais e demais unidades administrativas do Município na redação de textos, mensagens, anúncios e outros meios de comunicação com o público em geral;

VI - prestar suporte técnico a Controladoria Geral do Município na formatação e edição de textos, matérias, vídeos, fotos e outros meios para serem expostos nos portais oficiais do Município;

VII - organizar entrevistas, coletivas, audiências e cerimoniais em eventos oficiais, fazendo registros e cópias dos atos de interesse público;

VIII - estabelecer vínculo com órgãos de comunicação, no sentido de promover a divulgação dos atos da Administração Municipal e levar ao conhecimento da população as ações do Governo Municipal;

IX - coordenar e formatar pronunciamento das autoridades municipais em programas de rádios, mídia falada e escrita em qualquer meio.

### **Seção III**

#### **Secretaria Municipal de Finanças**

Art. 32. A Secretaria Municipal de Finanças é a unidade administrativa responsável pelo planejamento, coordenação, execução e controle das atividades relativas à arrecadação das receitas municipais, execução da despesa, administração financeira, fiscal e tributária do Município e ainda:

I - administrar, fiscalizar e arrecadar tributos e contribuições municipais;

II - fiscalizar e cobrar o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), nos termos da legislação;

III - administrar as dívidas públicas internas e externas do Município;

Prefeitura



**ESTADO DE SERGIPE**

**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO**

IV - realizar estudos e pesquisas para acompanhamento da conjuntura econômica e fixação da despesa;

V - registrar e contabilizar os valores financeiros do Município;

VI - arrecadar, guardar e aplicar os recursos públicos e prestar contas;

VII - formular, propor e avaliar políticas públicas para o desenvolvimento econômico do Município;

VIII - planejar, executar e avaliar programas de capacitação e desenvolvimento de pessoas, programas de educação fiscal, estudos e gestão do conhecimento na área de administração tributária e de finanças públicas;

IX - realizar as funções de assessoramento, planejamento, coordenação, supervisão, orientação técnica, controle, execução e avaliação, em nível central, dos Sistemas de Planejamento e Orçamento;

X - coordenar o processo de planejamento e gestão orçamentária do Município;

XI - articular o entrosamento entre as áreas de planejamento das demais unidades administrativas da Administração Municipal;

XII - avaliar os orçamentos e acompanhar a execução orçamentária dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município;

XIII - elaborar a proposta do Plano Plurianual e acompanhar a sua execução;

XIV - elaborar a proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XV - elaborar a proposta da Lei Orçamentária Anual, elaborar quadro de cotas orçamentárias e o cronograma mensal de desembolso.

#### **Seção IV**

#### **Secretaria Municipal de Educação**

Art. 33. A Secretaria Municipal de Educação é a unidade administrativa de planejamento, coordenação, execução e controle das atividades do Município relacionadas com o ensino básico, competindo-lhe, especialmente:

I - elaborar e propor a política municipal de educação básica, com a colaboração do Conselho Municipal de Educação e demais órgãos de aconselhamento;

II - oferecer a educação básica, com prioridade para a educação infantil, o ensino fundamental, as modalidades de educação especial e educação de jovens e adultos;

III - implementar políticas de garantia de acesso e permanência na educação básica;



Prefeitura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTANA DO SAO FRANCISCO**

**ESTADO DE SERGIPE**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO SAO FRANCISCO**

IV - coordenar as atividades de organização escolar, nos seus aspectos pedagógico, legal e administrativo;

V - coordenar e desenvolver as atividades de implementação da política pedagógica do Município;

VI - desenvolver e coordenar a implementação de políticas destinadas ao apoio, acompanhamento e supervisão das atividades do Sistema Municipal de Ensino;

VII - definir e coordenar a implementação de políticas de formação continuada em serviços, destinadas ao aperfeiçoamento dos profissionais da educação;

VIII - desenvolver projetos e atividades de apoio ao educando como alimentação escolar, transporte escolar, programas e projetos para a cidadania;

IX - supervisionar, coordenar e orientar a administração dos estabelecimentos de ensino mantidos pelo Município;

X - monitorar, em articulação com a Secretaria Municipal de Finanças, a gestão orçamentária e financeira dos recursos da educação, especialmente a aplicação das receitas tributárias vinculadas, as receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, das transferências constitucionais, receitas do salário educação e outras previstas em lei;

XI - recensear a população escolarizável a ser atendida na educação infantil e no ensino fundamental e jovens e adultos;

XII - realizar, em integração com o Poder Público Estadual, o cadastramento anual da demanda a ser atendida na educação básica;

XIII - estimular e zelar pelo cumprimento do princípio constitucional da gestão democrática do ensino público;

XIV - articular-se com as demais Secretarias Municipais para o desenvolvimento de programas e campanhas de políticas públicas.

#### **Seção V**

#### **Secretaria Municipal de Saúde**

Art. 34. A Secretaria Municipal de Saúde é a unidade administrativa responsável pelo planejamento, coordenação, execução e controle das atividades relacionadas com a saúde no âmbito municipal, competindo-lhe, especialmente:



Prefeitura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTANA DO SAO FRANCISCO**

**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO SAO FRANCISCO**

- I - elaborar e propor a política municipal de saúde;
- II - gerenciar, coordenar e avaliar o Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito Municipal;
- III - coordenar e implementar as ações de saúde nos diferentes níveis;
- IV - coordenar e implementar as ações de saúde do trabalhador;
- V - coordenar e implementar as atividades de vigilância sanitária, de vigilância epidemiológica e de controle de zoonoses no Município;
- VI - coordenar e implementar as ações de controle e avaliação da atenção básica de saúde no Município;
- VII - realizar estudos epidemiológicos visando adequar as ações de atenção à saúde ao perfil da população;
- VIII - gerir os recursos creditados na conta do Fundo Municipal de Saúde, em articulação com a Secretaria Municipal da Fazenda;
- IX - organizar e manter atualizados os sistemas de informações em saúde;
- X - participar da formulação da política e a execução das ações de saneamento básico, em colaboração com a Companhia de Água e Esgoto, e da política de meio ambiente, em colaboração com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- XI - promover o treinamento e a capacitação dos recursos humanos da Secretaria.

#### **Seção VI**

#### **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos**

Art. 35. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos é o órgão máximo responsável por planejar, regular, coordenar e executar as atividades em relação à construção e conservação de obras públicas, patrimônio imobiliário, estradas de rodagens e vias públicas, à iluminação ao licenciamento e fiscalização de obras e serviços, competindo-lhe, ainda:

- I - supervisionar a fiscalização e o cumprimento da legislação de uso e ocupação do solo, das normas do Código de Posturas e do Código de Obras do Município;
- II - promover o planejamento e execução de obras públicas civis e viárias no âmbito do Município;
- III - supervisionar e promover a fiscalização de obras e serviços contratados;

Prefeitura



**ESTADO DE SERGIPE**

**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO**

- IV - promover o planejamento e implantação dos serviços de iluminação pública;
- V - executar os serviços de abertura, reabertura, conservação e pavimentação de ruas, vias públicas e logradouros;
- VI - executar os serviços de conservação das vias e demais logradouros públicos do Município;
- VII - abrir, pavimentar, terraplenar e conservar vias e logradouros públicos;
- VIII - cumprir o programa estabelecido pelos órgãos competentes, mantendo as vias públicas em condições normais de trânsito;
- IX - conservar e recompor os passeios públicos, determinando a desobstrução por particulares ou materiais depositados (entulhos);
- X - recompor, reparar e desobstruir valas, valetas, bueiros, bocas de lobo e galerias pluviais.
- XI - executar os serviços de abertura, reabertura, conservação das estradas municipais;
- XII - executar os serviços de construção, conservação de pontes, bueiros e mata-burros;
- XIII - promover o melhoramento e conservação das estradas do Município e fiscalizar o seu uso e respectivas faixas de domínio;
- XIV - fiscalizar e fazer o acompanhamento das obras rodoviárias contratadas com terceiros, realizando as medições;
- XV - executar serviços de construção e conservação de pontes nas estradas vicinais;
- XVI - manter atualizada a planta rodoviária do Município;
- XVII - executar as obras de arte necessárias na malha rodoviária municipal;
- XVIII - executar os serviços de terraplenagem necessários à construção, manutenção e conservação da malha rodoviária municipal.

#### **Seção VII**

#### **Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento**

Art. 36. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente é a unidade administrativa responsável pelo planejamento, coordenação, regulação e implementação de ações de fomento e apoio à atividades agrícolas, industriais, comércio, em especial, ao desenvolvimento rural sustentável, a pecuária,

Prefeitura



**ESTADO DE SERGIPE**

**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO**

desenvolvimento do meio agrícola, ensino e iniciação de atividades rurais, industrial e agronegócio.

I - executar todas e quaisquer ações na área de produção primária, principalmente aquelas eficazes às condições e expectativas dos produtores rurais;

II - apoiar e desenvolver campanhas visando à conscientização da comunidade para a preservação do meio ambiente sadio;

III - promover e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas, no que for de competência do Município;

IV - promover a fiscalização, articuladamente com outros órgãos do governo, de saúde e vigilância sanitária;

V - definir espaços de controle e preservação permanente de interesse público e social do Município, promovendo as respectivas declarações ou tombamento, conforme o caso;

VI - exigir de cada interessado na implantação de obra ou atividade potencialmente prejudicial ao meio ambiente o respectivo estudo prévio de impacto ambiental, com ampla divulgação;

VII - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem riscos para a vida, à qualidade de vida e ao meio ambiente;

VIII - promover a educação ambiental, articuladamente, com as unidades de ensino instaladas no Município e em cooperação com a Secretaria de Educação, em todos os níveis e modalidades de ensino e a conscientização pública para o respeito ao meio ambiente;

IX - fiscalizar o trabalho animal, punindo os infratores pelos excessos, na forma do regulamento;

X - coibir, por todos os meios legais, eventos competitivos que submetam animais a confrontos de crueldade;

XI - proteger a fauna e a flora, evitando práticas que as coloquem em risco;

XII - fiscalizar e denunciar aos órgãos competentes os abusos contra o meio ambiente;

XIII - proteger as fontes e mananciais de águas;

XIV - controlar processos de florestamento e reflorestamento decorrentes de legislação municipal;

Prefeitura



**ESTADO DE SERGIPE**

**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO**

XV - desincumbir-se de outras atribuições que lhe forem delegadas, no interesse da Administração Municipal.

**Seção VIII**  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

Art.37. Compete ao Departamento de Meio Ambiente promover e articular os programas de interesse do Município na área de meio ambiente, e ainda:

I - formular, coordenar, executar e fazer executar, a política municipal do meio ambiente e a preservação, conservação e uso racional, fiscalização, controle e fomento dos recursos ambientais;

II - preservar e conservar praças, parques, bosques e jardins;

III - conservar e recuperar fundos de vale e áreas de preservação permanente;

IV - manter e controlar os serviços de destinação de resíduos sólidos;

V - realizar atividades voltadas à preservação e conservação ambiental;

VI - fiscalizar e controlar os serviços de limpeza e conservação de terrenos baldios no perímetro urbano;

VII - proteger e conservar as nascentes e o entorno dos rios;

VIII - gerir o Fundo Municipal do Meio Ambiente, quando instituído por lei municipal;

IX - promover a manutenção da arborização pública, através do plantio e replantio de mudas, da remoção de flores e folhagens, da poda de árvores, entre outros;

X - manter, conservar e fiscalizar áreas de interesse ambiental e lotes baldios;

XI - implementar políticas e desenvolver campanhas de educação ambiental, visando o equilíbrio ecológico e a conscientização da população;

XII - fazer cumprir as leis federais, estaduais e municipais relativas ao meio ambiente;

XIII - estabelecer a cooperação técnica e científica com instituições nacionais e internacionais de defesa e proteção do meio ambiente;

XIV - intermediar termos de cooperação, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres, com entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos da administração direta e indireta da União, Estados e outros Municípios;



Prefeitura



**ESTADO DE SERGIPE**

**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO**

XV - fiscalizar o cumprimento do Código de Posturas do Município em conjunto com a Secretaria de Municipal de Finanças;

XVI - elaborar e desenvolver projetos ambientais para captação de recursos junto a órgãos estaduais, federais e internacionais.

XVII - desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;

XVIII - exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria;

XIX - executar atividades administrativas no âmbito da Secretaria e efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais, no âmbito da Secretaria;

XX - promover a execução dos serviços de limpeza urbana, arborização e conservação de vias, parques e jardins;

#### **Seção IX**

#### **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**

Art. 38. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer tem como função a definição, supervisão, coordenação e execução dos assuntos relacionados à área de esporte e Lazer do Município e ainda:

I - planejar, programar, organizar, amparar, incentivar e supervisionar as atividades esportivas, esporte-educacionais, de recreação e de lazer no Município;

II - apoiar e supervisionar o desenvolvimento dos esportes amadores e da Educação Física no Município, estimulando à prática dos esportes;

III - administrar os equipamentos municipais destinados a prática de esportes;

IV - promover programas desportivos e de recreação, de interesse da população;

V - estabelecer parcerias com órgãos afins, inclusive ligas, federações e empresas, de forma a incentivar e ampliar a prática desportiva junto à população;

VI - analisar e propor atividades recreativas e de lazer, que atendam as expectativas e especificidade de cada localidade do Município;

VII - subsidiar o Governo Municipal, quanto à proposição e acompanhamento dos investimentos físico-financeiros para o desenvolvimento das ações de Esportes e de Recreação;

VIII - promover e incentivar ações para a prática de atividades inclusivas para o idoso e deficientes;

IX - promover eventos esportivos na rede de ensino municipal.



Prefeitura



**ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO**

**Seção X  
Secretaria Municipal de Cultura**

Art. 39. A Secretaria Municipal de Cultura é responsável por planejar, sugerir e implantar as políticas municipais de apoio e incentivo à cultura, estabelecendo as diretrizes de ação para respaldo aos grupos artísticos, aos estabelecimentos públicos de caráter cultural, promover programas e eventos diversos e velar pelo patrimônio cultural material e imaterial do município e ainda:

I - formular, executar e avaliar as políticas municipais de cultura, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

II - coordenar, executar e avaliar os planos, programas e projetos atinentes ao desenvolvimento da cultura no âmbito do Município;

III - viabilizar o acesso a bens culturais materiais e imateriais à população do Município, de forma equânime e participativa, visando o fortalecimento da identidade local e a valorização da diversidade cultural;

IV - coordenar, orientar e acompanhar a elaboração e a execução do Plano Municipal de Cultura em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e a legislação vigente;

V - formular e executar programas e ações que visem o tombamento, registro e preservação dos bens materiais e imateriais com valor histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e afetivo para a população;

VI - executar programas e ações que visem à promoção da produção cultural nas suas diversas manifestações como música, teatro, dança, pintura, gravura, fotografia, audiovisual, cinema, literatura, artesanato, entre outras, visando o fortalecimento da identidade local e a valorização da diversidade cultural do Município;

VII - implantar e publicar o calendário anual de festividades e eventos culturais e tradicionais do Município, solicitando procedimentos administrativos como licitação e contratação de artistas e outros;

VIII - zelar pelo acervo da biblioteca pública e promover sua modernização com conteúdos novos e acesso virtual.

**Seção XI  
Secretaria Municipal de Turismo**

Art. 40. Compete à Secretaria Municipal de Turismo, programar as ações que visem divulgar e reforçar o turismo no âmbito municipal e regional, proporcionando apoio para a realização de:

Prefeitura



**ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO**

- I - festivais de músicas, gastronomia, cultura e costumes;
- II - festa tradicional local;
- III - incentivo aos circuitos turísticos;
- IV - festas culturais e folclóricas.
- V - efetuar diagnóstico e avaliação das possibilidades e do potencial turístico do Município e de seus impactos na dinamização da economia local;
- VI - efetuar a divulgação das potencialidades econômicas do Município relacionadas ao setor de turismo;
- VII - propor medidas e incentivos com vistas à atração de investimentos e viabilização de empreendimentos relacionados com a exploração do potencial turístico do Município, preservado o meio ambiente;
- VIII - propor medidas visando o aperfeiçoamento da infraestrutura de prestação de serviços do Município;
- IX - articular com os demais órgãos, a capacitação e a preparação de mão de obra ligada ao setor de prestação de serviços hoteleiros e guias turísticos.

## **Seção XII Secretaria Municipal de Assistência Social**

Art.41. A Secretaria Municipal de Assistência Social é unidade administrativa de planejamento, coordenação, execução e controle das atividades de assistência social, subvenções e ação social, assistência à criança e ao adolescente, conselho tutelar, apoio ao idoso, apoio as pessoas em situação de vulnerabilidade temporária, assistência funerária, apoio aos programas de suplementação alimentar, habitações urbanas e programas sociais dos quais participe o Município.

Art. 42. Integra a Secretaria Municipal de Assistência Social o Fundo Municipal de Assistência Social que é o instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

§1º O Fundo Municipal de Assistência Social possuirá normas próprias de aplicação, conjugado com o previsto na Lei Federal nº. 4.320/64 e suas alterações.

§ 2º. A lei instituidora do Fundo definirá suas peculiaridades para o controle contábil e repasses financeiros do tesouro municipal.

Art. 43. Através do Departamento de Assistência Social serão executadas as seguintes atividades:

Prefeitura



**ESTADO DE SERGIPE**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO**

- I - elaborar e propor a política municipal de assistência social, em colaboração com o Conselho Municipal de Assistência Social;
- II - formular, coordenar e executar os programas, os projetos e as ações de assistência social direcionadas para a população em situação de risco social;
- III - formular, coordenar e executar as ações de concessão de benefícios eventuais;
- IV – propor as políticas de regulação e de preços para a prestação de serviços funerários;
- V – incentivar e prestar apoio a entidades e associações civis que desenvolvam ações de assistência social;
- VI – gerir os recursos creditados sob responsabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social;
- VII - promover a integração dos programas, dos projetos e das ações da assistência social com as demais políticas setoriais do Estado e União;
- VIII - planejar, coordenar, controlar e avaliar a execução das atividades de assistência social do Município;
- IX - formular estratégias de ação para atendimento de situações emergenciais de risco social;
- X - supervisionar e coordenar as atividades de assistência social à mulher, ao idoso e à pessoa portadora de deficiência;
- XI - supervisionar e coordenar a implementação dos programas socioeducativos e as atividades de amparo às crianças e adolescentes carentes;
- XII - supervisionar e coordenar as atividades de concessão de benefícios à população em situação de risco social;
- XIII - promover a integração ao mercado de trabalho das pessoas em situação de risco social, em articulação com outras unidades administrativas;
- XIV - cadastrar e prestar apoio a entidades e associações de assistência social;
- XV - facilitar e cooperar no acesso das instituições de assistência social a recursos municipais, estaduais e federais;
- XVI - propor critérios para a aplicação de subvenções municipais na área social;

Prefeitura



**ESTADO DE SERGIPE**

**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO**

XVII - promover a divulgação dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais e dos critérios para sua concessão;

XVIII - prestar assistência a grupos e indivíduos em condição de indigência, mendicância e outras situações de abandono;

XIX - orientar e encaminhar pessoas carentes para entidades de apoio social;

XX - promover e apoiar ações preventivas e socioeducativas visando a integração de grupos e pessoas socialmente marginalizados;

XXI - avaliar as condições dos beneficiários e promover a realização de funerais.

### **Seção XIII**

#### **Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e artesanato**

Art. 44. À Secretaria Municipal de Indústria e Comércio compete:

I – a formulação e a execução das políticas municipais de desenvolvimento da indústria e do comércio;

II – a administração dos distritos agroindustriais;

III – o acompanhamento dos programas de financiamento junto ao setor produtivo do município;

IV – a formulação e execução da política municipal de atração de investimentos nacionais e internacionais, prospecção e apoio ao investidor;

V – a formulação e execução de políticas públicas relacionadas a comércio exterior, negociações internacionais, articulação com agências governamentais estrangeiras, bem como a coordenação das ações em nível internacional, destinadas aos programas e projetos do setor público municipal.

VI – a formulação e execução da política estadual de desenvolvimento regional, com serviços, atividades e obras, visando ao desenvolvimento local;

VII – a formulação e execução da política municipal de fomento ao micro e pequeno empreendedor e às atividades artesanais, bem como de atividades relacionadas a economia criativa, arranjos produtivos locais e cooperativismo;

VIII – a coordenação, a orientação e a supervisão dos projetos que tratem de parceria público-privada (PPP), concessão, permissão de uso ou exploração de bens e serviços públicos municipais.

### **Seção XIV**

#### **Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura**



Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTANA DO SAO FRANCISCO

**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO SAO FRANCISCO**

Art. 45. Compete à Secretaria Municipal de Aquicultura e Pesca planejar, coordenar, organizar, controlar e executar a política para o desenvolvimento da pesca, cultivo e criação de moluscos, crustáceos, peixes e outras espécies, promover o desenvolvimento sustentável integrado das atividades pesqueira e aquícola do município, possibilitando o incremento dos benefícios sociais e econômicos do setor, visando o bem-estar das gerações presentes e futuras, tendo as seguintes competências:

I - execução de plano, programas, projetos e ações voltadas para o desenvolvimento econômico, científico e tecnológico do Município, visando à sustentabilidade da pesca e a produção aquícola;

II - formular, no que couberem, normas técnicas e os padrões de proteção, conservação e preservação das cadeias produtivas da atividade pesqueira e da agricultura observadas à legislação pertinente;

III- planejar, coordenar e atualizar cadastro de pesca e agricultura no município em parceria com órgão Federal e Estadual competente;

IV - implementar o zoneamento das atividades pesqueiras e aquícolas no município;

V - promover o desenvolvimento, a implementação da infraestrutura e a coordenação dos eventos relativos à agricultura e pesca, de forma compartilhada com o Turismo;

VI - estimular a criação e desenvolvimento de organizações pesqueiras no município, com vistas ao melhor aproveitamento da atividade pesqueira e aquícola;

VII- promover ações de valorização do pescador artesanal como forma de inclusão econômica e social;

VIII - promover a formação à profissionalização e o aperfeiçoamento de pescadores e aquícultores, tendo como princípio à participação da família e da comunidade;

IX - estimular mediante estudos de viabilidade e projetos técnicos de implantação, manejo, fornecimento de alevinos, assistência técnica e comercialização, objetivando a criação em cativeiro de peixes e outras espécies adaptados a esse método, destinados ao mercado consumidor interno e externo;

X - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das normas relativas ao ordenamento pesqueiro e aquícola no município.

#### **Seção XV**

#### **Secretaria Municipal da Mulher e do Idoso**

Art. 46. Compete a Secretaria Municipal da Mulher e do Idoso contribuir para promoção da equidade de gênero, por meio de implementação de políticas públicas

Prefeitura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTANA DO SAO FRANCISCO**

**ESTADO DE SERGIPE**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO SAO FRANCISCO**

que efetivem os direitos humanos das mulheres, jovens e idosos que elevem sua cidadania superando a desigualdade social.

I - promover e executar programas de cooperação com organismos públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

II - promover ações para a efetivação dos direitos da pessoa idosa, combater a violência e maus-tratos contra o idoso, oferecer-lhes atividades esportivas, culturais e lazer;

III - favorecer a participação dos jovens na elaboração de ações e atividades sociais, culturais, esportivas, educacionais e de empreendedorismo;

IV - garantir a implementação de políticas públicas integradas para a construção e a promoção da igualdade de gênero, raça e etnia;

V - promover o equilíbrio de poder entre mulheres e homens, em termos de recursos econômicos, direitos legais, participação política e relações interpessoais;

VI - reconhecer a violência de gênero, raça e etnia como estrutural e histórica que expressa a opressão das mulheres de que precisa ser tratada como questão de segurança, justiça e de saúde pública;

VII - contribuir com a educação pública na construção social de valores que enfatizem a importância do trabalho, historicamente realizado pelas mulheres e a necessidade da criação e viabilização de novas formas para sua efetivação;

VIII - garantir os direitos e autonomia de idosos, jovens e mulheres, promovendo participação efetiva na família e na sociedade;

IX – elaborar e executar programas e projetos de combate às formas de discriminação e preconceitos praticados contra a mulher, juventude e idoso;

X - contribuir para a promoção, defesa e garantia de direitos das pessoas vítimas de violência;

XI - sensibilizar a sociedade para denunciar casos de violação à mulher, juventude e idoso;

XII - apoiar ou promover ações de cunho educativo;

XIII - assessorar direta e imediatamente o executivo Municipal na formulação, coordenação e articulação de políticas para as mulheres;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO**

#### **CAPÍTULO IV** **Competências Comuns**

Art. 47. São competências comuns a todas as Secretarias Municipais e demais unidades administrativas de que trata esta Lei Complementar:

- I - promover e executar programas de governo concernentes aos seus serviços e atividades;
- II - preparar relatório anual de suas atividades e submetê-lo ao Prefeito e à Controladoria Geral do Município;
- III - elaborar proposta de programas para inserir na lei orçamentária do Município;
- IV - Participar de todos os atos, ações, manifestações públicas do governo;
- V - Incentivar e promover na sua área de atuação a participação popular nos rumos da administração;
- VI - Elaborar os termos de referência referentes às pretensões de compras e serviços para atender suas necessidades;
- VII - prestar contas dos bens e valores sob sua responsabilidade.

#### **CAPÍTULO V** **Disposições Finais**

Art. 48. As Secretarias Municipais serão dirigidas por Secretários Municipais, os demais cargos serão preenchidos nos termos da lei municipal de criação dos cargos e funções.

Parágrafo único. O número de Secretários Municipais será compatível ao número de secretarias existentes na estrutura organizacional da Prefeitura.

Art. 49. É de competência da Secretaria Municipal de Fazenda alocar recursos financeiros e orçamentários para o pleno funcionamento da estrutura criada por esta Lei Complementar.

Art. 50º - Fica autorizado à abertura de créditos especial até o limite de mais 10 % (dez por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária nº 300 de Janeiro de 2022 - Orçamento para o exercício de 2022 para custear as despesas desta lei. bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal, contido na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) Lei 299 de 2022 para o Exercício de 2022

Art. 51. Os Subsídios dos Secretários Municipais serão definidos em lei específica nos termos do inciso V do art. 29 da Constituição Federal e o número de Secretários

Prefeitura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTANA DO SAO FRANCISCO**

**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO SAO FRANCISCO**

Municipais serão compatíveis ao número de secretarias existentes na estrutura organizacional da Prefeitura.

Art. 52. Integram a presente lei os seguintes anexos:

I - Anexo I – Quadro de níveis dos cargos comissionados Gabinete do (a) Prefeito (a);

II - Anexo II – Quadro de níveis dos cargos comissionados Controladoria Geral do Município;

III - Anexo III – Quadro de níveis dos cargos comissionados Procuradoria Geral do Município;

IV - Anexo IV – Quadro de níveis dos cargos comissionados Secretaria Municipal de Administração;

V - Anexo V – Quadro de níveis dos cargos comissionados Secretaria Municipal de Comunicação Social;

VI - Anexo VI – Quadro de níveis dos cargos comissionados Secretaria Municipal de Finanças;

VII - Anexo VII – Quadro de níveis dos cargos comissionados Secretaria Municipal de Educação;

VIII – Anexo VIII – Quadro de níveis dos cargos comissionados Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

IX - Anexo IX – Quadro de níveis dos cargos comissionados Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos;

X - Anexo X – Quadro de níveis dos cargos comissionados Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

XI - Anexo XI – Quadro de níveis dos cargos comissionados Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

XII - Anexo XII – Quadro de níveis dos cargos comissionados Secretaria Municipal de Cultura;

XIII – Anexo XIII – Quadro de níveis dos cargos comissionados Secretaria Municipal de Turismo;

XIV - Anexo XIV – Quadro de níveis dos cargos comissionados Secretaria Municipal de Assistência Social;



Prefeitura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTANA DO SÃO FRANCISCO**

**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO**

XV – Anexo XV – Quadro de níveis dos cargos comissionados Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

XVI – Anexo XVI – Quadro de níveis dos cargos comissionados Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;

XVII – Anexo XVII – Quadro de níveis dos cargos comissionados Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura;

XVIII - Anexo XVIII – Quadro de níveis dos cargos comissionados Secretaria Municipal da Mulher e do Idoso.

Art. 53. A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrários.

Santana do São Francisco/SE, 15 de fevereiro 2022.

**Ricardo José Roriz Silva Cruz  
PREFEITO MUNICIPAL**

Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTANA DO SÃO FRANCISCO

ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

### **ANEXO I**

Projeto de Lei Complementar nº. 07, de 15 de fevereiro de 2022  
**QUADRO DE NÍVEIS DOS CARGOS COMISSIONADOS GABINETE DO  
PREFEITO**

CARGOS	VAGAS	SIMBOLO	VALOR
Prefeito	1	CC I	R\$ 20.257,80
Vice – Prefeito	1	CC II	R\$ 13.502,20
Secretário Municipal de Gabinete	1	CC III	R\$ 5.064,00
Secretário Municipal Adjunto	1	CC IV	R\$2.424,00
Chefes de Departamento	5	CC V	R\$ 1.212,00
Assessor	6	CC VII	R\$ 1.212,00
<b>TOTAL</b>		<b>15</b>	

### **ANEXO II**

Projeto de Lei Complementar nº. 07, de 15 de fevereiro de 2022  
**QUADRO DE NÍVEIS DOS CARGOS COMISSIONADOS CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO**

CARGOS	VAGAS	SIMBOLO	VALOR
Secretário Municipal de Controle Interno	1	CC III	R\$ 5.064,00
Secretário Adjunto	1	CC IV	R\$ 2.424,00
Ouvidor(a)	1	CC IV	R\$ 2.424,00
Chefe de departamento	5	CC V	R\$ 1.212,00
Assessor	8	CC VI	R\$ 1.212,00
<b>TOTAL</b>		<b>16</b>	

### **ANEXO III**

Projeto de Lei Complementar nº. 07, de 15 de fevereiro de 2022

Prefeitura



**ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO**

**QUADRO DE NÍVEIS DOS CARGOS COMISSIONADOS PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO**

CARGOS	VAGAS	SIMBOLO	VALOR
Procurador(a) Geral	1	CC III	R\$ 5.064,00
Secretário Adjunto	1	CC IV	R\$ 2.424,00
Chefe de departamento	4	CC V	R\$ 1.212,00
Assessor	5	CC VI	R\$ 1.212,00
<b>TOTAL</b>		<b>11</b>	

**ANEXO IV**

Projeto de Lei Complementar nº. 07, de 15 de fevereiro de 2022  
**QUADRO DE NÍVEIS DOS CARGOS COMISSIONADOS SECRETARIA  
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

CARGOS	VAGAS	SIMBOLO	VALOR
Secretário Municipal de Administração	1	CC III	R\$ 5.064,00
Secretário Adjunto	1	CC IV	R\$ 2.424,00
Chefe de Departamento	10	CC V	R\$ 1.212,00
assessor	13	CC VI	R\$ 1.212,00
<b>TOTAL</b>		<b>25</b>	

**ANEXO V**

Projeto de Lei Complementar nº. 07, de 15 de fevereiro de 2022  
**QUADRO DE NÍVEIS DOS CARGOS COMISSIONADOS SECRETARIA  
MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

CARGOS	VAGAS	SIMBOLO	VALOR
Secretário Municipal de Comunicação Social	1	CC III	R\$ 5.064,00
Secretário Adjunto	1	CC IV	R\$ 2.424,00
Chefe de departamento	3	CC V	R\$ 1.212,00

Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTANA DO SÃO FRANCISCO

**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO**

Assessor	5	CC VI	R\$ 1.212,00
<b>TOTAL</b>	<b>10</b>		

### **ANEXO VI**

Projeto de Lei Complementar nº. 07, de 15 de fevereiro de 2022  
**QUADRO DE NÍVEIS DOS CARGOS COMISSIONADOS SECRETARIA  
MUNICIPAL DE FINANÇAS**

<b>CARGOS</b>	<b>VAGAS</b>	<b>SIMBOLO</b>	<b>VALOR</b>
Secretário Municipal de Finanças	1	CC III	R\$ 5.064,00
Secretário Adjunto	1	CC IV	R\$ 2.424,00
Chefe de Departamento	5	CC IV	R\$ 1.212,00
Assessor	7	CC IV	R\$ 1.212,00
<b>TOTAL</b>	<b>14</b>		

### **ANEXO VII**

Projeto de Lei Complementar nº. 07, de 15 de fevereiro de 2022  
**QUADRO DE NÍVEIS DOS CARGOS COMISSIONADOS SECRETARIA  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

<b>CARGOS</b>	<b>VAGAS</b>	<b>SIMBOLO</b>	<b>VALOR</b>
Secretário Municipal de Educação	1	CC III	R\$ 5.064,00
Secretário Adjunto	1	CC IV	R\$ 2.424,00
Coordenação de ensino	4	CC IV	R\$ 2.424,00
Chefe de Departamento	6	CC V	R\$ 1.212,00
Assessor	8	CC VI	R\$ 1.212,00
<b>TOTAL</b>	<b>20</b>		

### **ANEXO VIII**

Projeto de Lei Complementar nº. 07, de 15 de fevereiro de 2022  
**QUADRO DE NÍVEIS DOS CARGOS COMISSIONADOS SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**



Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTANA DO SÃO FRANCISCO

**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO**

CARGOS	VAGAS	SIMBOLO	VALOR
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento	1	CC III	R\$ 5.064,00
Secretário adjunto	1	CC IV	R\$ 2.424,00
Chefe de Departamento	12	CC V	R\$ 1.212,00
Assessor	15	CC VI	R\$ 1.212,00
<b>TOTAL</b>		<b>29</b>	

### **ANEXO IX**

Projeto de Lei Complementar nº. 07, de 15 de fevereiro de 2022  
**QUADRO DE NÍVEIS DOS CARGOS COMISSIONADOS SECRETARIA  
MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS**

CARGOS	VAGAS	SIMBOLO	VALOR
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos	1	CC III	R\$ 5.064,00
Secretário Adjunto	1	CC IV	R\$ 2.424,00
Chefe de Departamento	8	CC V	R\$ 1.212,00
Assessor	12	CC VI	R\$ 1.212,00
<b>TOTAL</b>		<b>22</b>	

### **ANEXO X**

Projeto de Lei Complementar nº. 07, de 15 de fevereiro de 2022  
**QUADRO DE NÍVEIS DOS CARGOS COMISSIONADOS SECRETARIA  
MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

CARGOS	VAGAS	SIMBOLO	VALOR
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento	1	CC III	R\$ 5.064,00
Secretário Adjunto	1	CC IV	R\$ 2.424,00
Chefe de Departamento	3	CC V	R\$ 1.212,00
Assessor	5	CC VI	R\$ 1.212,00
<b>TOTAL</b>		<b>10</b>	

Prefeitura



**ESTADO DE SERGIPE**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO**

### **ANEXO XI**

Projeto de Lei Complementar nº. 07, de 15 de fevereiro de 2022  
**QUADRO DE NÍVEIS DOS CARGOS COMISSIONADOS SECRETARIA  
MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

<b>CARGOS</b>	<b>VAGAS</b>	<b>SIMBOLO</b>	<b>VALOR</b>
Secretário Municipal de Esporte e Lazer	1	CC III	R\$ 5.064,00
Secretário Adjunto	1	CC IV	R\$ 1.212,00
Chefe de Departamento	4	CC V	R\$ 1.212,00
Assessor	6	CC VI	R 1.212,00
<b>TOTAL</b>		<b>12</b>	

### **ANEXO XII**

Projeto de Lei Complementar nº. 07, de 15 de fevereiro de 2022  
**QUADRO DE NÍVEIS DOS CARGOS COMISSIONADOS SECRETARIA  
MUNICIPAL DE CULTURA**

<b>CARGOS</b>	<b>VAGAS</b>	<b>SIMBOLO</b>	<b>VALOR</b>
Secretário Municipal de Cultura	1	CC III	R\$ 5.064,00
Secretário Adjunto	1	CC IV	R\$ 2.424,00
Chefe de Departamento	3	CC V	R\$ 1.212,00
Assessor	5	CC VI	R\$ 1.212,00
<b>TOTAL</b>		<b>10</b>	

### **ANEXO XIII**

Projeto de Lei Complementar nº. 07, de 15 de fevereiro de 2022  
**QUADRO DE NÍVEIS DOS CARGOS COMISSIONADOS SECRETARIA  
MUNICIPAL DE TURISMO**

<b>CARGOS</b>	<b>VAGAS</b>	<b>SIMBOLO</b>	<b>VALOR</b>
Secretário Municipal de Turismo	1	CC III	R\$ 5.064,00
Secretário Adjunto	1	CC IV	R\$ 2.424,00
Chefe de departamento	4	CC V	R\$ 1.212,00
Assessor	6	CC VI	R\$ 1.212,00
<b>TOTAL</b>		<b>12</b>	

Prefeitura



**ESTADO DE SERGIPE**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO**

### **ANEXO XIV**

Projeto de Lei Complementar nº. 07, de 15 de fevereiro de 2022  
**QUADRO DE NÍVEIS DOS CARGOS COMISSIONADOS SECRETARIA  
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

<b>CARGOS</b>	<b>VAGAS</b>	<b>SIMBOLO</b>	<b>VALOR</b>
Secretário Municipal de Assistência Social	1	CC III	R\$ 5.064,00
Secretário Adjunto	1	CC IV	R\$ 2.424,00
Chefe de Departamento	7	CC V	R\$ 1.212,00
Assessor	12	CC VI	R\$ 1.212,00
<b>TOTAL</b>		<b>21</b>	

### **ANEXO XV**

Projeto de Lei Complementar nº. 07, de 15 de fevereiro de 2022  
**QUADRO DE NÍVEIS DOS CARGOS COMISSIONADOS SECRETARIA  
MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

<b>CARGOS</b>	<b>VAGAS</b>	<b>SIMBOLO</b>	<b>VALOR</b>
Secretário Municipal de Meio Ambiente	1	CC III	R\$ 5.064,00
Secretário Adjunto	1	CC IV	R\$ 2.424,00
Chefe de Departamento	2	CC V	R\$ 1.212,00
Assessor	5	CC VI	R\$ 1.212,00
<b>TOTAL</b>		<b>9</b>	

### **ANEXO XVI**

Projeto de Lei Complementar nº. 07, de 15 de fevereiro de 2022  
**QUADRO DE NÍVEIS DOS CARGOS COMISSIONADOS SECRETARIA  
MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E ARTESANATO**

Prefeitura



**ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO SAO FRANCISCO**

CARGOS	VAGAS	SIMBOLO	VALOR
Secretário Municipal de Industria e Comércio	1	CC III	R\$ 5.064,00
Secretário Adjunto	1	CC IV	R\$ 2.424,00
Chefe de Departamento	2	CC V	R\$ 1.212,00
Assessor	2	CC VI	R\$ 1.212,00
<b>TOTAL</b>		<b>10</b>	

**ANEXO XVII**

Projeto de Lei Complementar nº. 07, de 15 de fevereiro de 2022  
**QUADRO DE NÍVEIS DOS CARGOS COMISSIONADOS SECRETARIA  
MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA**

CARGOS	VAGAS	SIMBOLO	VALOR
Secretário Municipal de Pesca e Aquicultura	1	CC III	R\$ 5.064,00
Secretário Adjunto	1	CC IV	R\$ 2.424,00
Chefe de departamento	3	CC V	R\$ 1.212,00
Assessor	5	CC VI	R\$ 1.212,00
<b>TOTAL</b>		<b>10</b>	

**ANEXO XVIII**

Projeto de Lei Complementar nº. 07, de 15 de fevereiro de 2022  
**QUADRO DE NÍVEIS DOS CARGOS COMISSIONADOS SECRETARIA  
MUNICIPAL DA MULHER E DO IDOSO**

CARGOS	VAGAS	SIMBOLO	VALOR
Secretário Municipal da Mulher e do Idoso	1	CC III	R\$ 5.064,00
Secretário Adjunto	1	CC IV	R\$ 2.424,00
Chefe de departamento	3	CC V	R\$ 1.212,00
Assessor	5	CC VI	R\$ 1.212,00
<b>TOTAL</b>		<b>10</b>	



Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTANA DO SÃO FRANCISCO

**ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO**

**Ricardo José Roriz Silva Cruz  
PREFEITO MUNICIPAL**